



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA E O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA.****TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 81/2024**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA(BA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.694.138/0001-80, com sede na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro, Condeúba(BA), neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Silvan Baleeiro de Sousa**, portador da Carteira de Identidade nº 687695805 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 915.578.285-04, sendo a Prefeitura Municipal de Condeúba-Ba legítima possuidora do imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento, doravante denominada **CEDENTE, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, nº 150- Paralela, Salvador- Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.967.350/0001-45, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria desse Tribunal, acordam firmar o presente Termo de Cessão de Uso de bem imóvel, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objetivo a Cessão de Uso, não onerosa, do direito de uso de uma sala na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Praça Nossa Senhora Aparecida, nº 196, bairro Paulo VI, na cidade Condeúba, Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente prazo de vigência do presente instrumento será contado da data de sua assinatura até o dia 01 de março de 2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes, devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel objeto deste Termo será utilizado pela **CESSIONÁRIA**, exclusivamente, para desenvolvimento dos trabalhos administrativos e jurídicos/processuais referentes ao expediente do Tribunal Regional Eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA - Por este contrato obriga(m)-se os **CESSIONÁRIO(S)** a:

- I - Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, durante a utilização a que refere o Termo;
- II - Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo expressa e prévia autorização do CEDENTE.
- III - Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- IV - Não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - Por este contrato obriga-se o **CEDENTE** a:

- a) Entregar o imóvel a(os) **CESSIONÁRIO(S)** livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos na cláusula terceira deste termo.
- b) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo é firmado em caráter **IRREVOGÁVEL** e **IRRETRATÁVEL**, observando o prazo estabelecido na Cláusula Segunda, salvo em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas mencionadas no presente Termo, o que implicará em sua rescisão de pleno direito, caso em que será o **CESSIONÁRIO** notificado, para no prazo de 30 trinta dias desocupar o imóvel objeto do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - O foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por terem assim, justos e contratados, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, assinam este documento em 02 (duas) vias de 03 (três) laudas cada, de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Salvador, 17 de AGOSTO de 2024.



Silvan Baleeiro de Sousa

CEDENTE



Raimundo de Campos Vieira

Diretor Geral do TRE-BA

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Valéria Santana Alves Franco

Nome: VALÉRIA SANTANA ALVES FRANCO

CPF: 912.888.785-92

Isabella Dumas Terencio

Nome: Isabella Dumas Terencio

CPF: 079.039.935-00

0014034-52.2024.6.05.8000

3046604v4